



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE FRUTAL**

LEI Nº 6.135, DE 15 DE ABRIL DE 2014

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A TRANSFERIR IMÓVEL EM  
FORMA DE DAÇÃO EM PAGAMENTO À WISSES HUMBERTO DA  
SILVA

O Prefeito do Município de Frutal, com a competência que lhe é atribuída pela Lei Orgânica Municipal, sanciona a seguinte Lei decretada pela Câmara Municipal:

**Art. 1º** Poder Executivo autorizado a transferir, em forma de dação em pagamento, a WISSES HUMBERTO DA SILVA, brasileiro, casado, maior e capaz, comerciante, portador do RG sob n.º M M-881.097, SSP/MG, inscrito no CPF sob n.º 191.651.616-53, o imóvel abaixo descrito:

I - Lote 01 da Quadra 682, localizado na Rua Prefeito João Carlos Ribeiro esquina com a Rua Olavo Ribeiro Cortes, nesta cidade de Frutal, medindo 348,00 m<sup>2</sup> (trezentos e e quarenta e oito metros quadrados), com as seguintes características e confrontações: 11,60 metros de frente e fundos por 30,00 metros em ambas as laterais, confrontando pela frente com a referida Rua Prefeito João Carlos Ribeiro; pelo lado direito com a mencionada Rua Olavo Ribeiro Cortes, pelo lado esquerdo com o lote n.º 20; e pelos fundos com o lote n.º 02, procedente da **Matrícula de n.º 30.400** do C.R.I. de Frutal/MG, avaliado em R\$ 38.628,00 (trinta e oito mil, seiscentos e vinte e oito reais).

**Art. 2º.** A dação em pagamento será feita em razão do acordo celebrado entre o Município de Futral e Wisses Humberto da Silva, como forma de pagamento pela utilização indevida do lote 14 da Quadra 682, que havia sido arrematado pelo Sr. Wisses Humberto da Silva onde foi construído o IML de Frutal.

**Art. 3º.** As despesas de escritura e registro serão pagas pelo credor Wisses Humberto da Silva.

**Art. 4º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Frutal

Em 15 de abril de 2014

126 anos de Emancipação do Município de Frutal

**MAURI JOSÉ ALVES**